

dos riscos relacionados, de modo que os gestores implementem processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões;

II - apresentar ao Conselho de Governança propostas de princípios, diretrizes e políticas para a gestão da proteção de dados pessoais, bem como dos riscos relacionados;

III - analisar periodicamente a efetividade dos princípios, diretrizes e estratégias estabelecidos;

IV - propor a elaboração e a revisão de normas, procedimentos, planos e/ou processos, visando à operacionalização e monitoramento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal;

V - promover a divulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e normativos afins, bem como ações para disseminar a cultura de proteção de dados pessoais;

VI - identificar, no âmbito do Tribunal, os agentes de tratamento de dados pessoais referidos na Lei n.º 13.709, de 2018, bem como definir suas atribuições e responsabilidades;

VII - propor ações visando à fiscalização da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e normas afins;

VIII - propor recursos necessários à implementação das ações de proteção de dados pessoais;

IX - prospectar, analisar, e implementar ações, metodologias, processos, responsabilidades, mecanismos e ferramentas que visem à melhoria da proteção de dados pessoais em cadastros, bases de dados e sistemas informatizados, de acordo com padrões nacionais e internacionais, bem como zelar pela efetiva aplicabilidade dos recursos destinados às ações estabelecidas;

X - deliberar acerca de relatório da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos a ser elaborado pela Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD), com periodicidade semestral ou quando necessário;

XI - deliberar sobre relatório de impacto à proteção de dados pessoais que deve descrever processos de tratamento de dados capazes de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como conter medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos, a ser elaborado pela CTPD, com periodicidade anual ou quando necessário;

XII - propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de tratamento inadequado ou desprotegido de dados pessoais;

XIII - propor a constituição de comissões e grupos de trabalho para tratar de temas sobre proteção de dados pessoais;

XIV - auxiliar a Presidência na gestão da proteção de dados pessoais, submetendo-lhe as deliberações;

XV - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas relativas à proteção de dados pessoais;

XVI - acompanhar regulamentação no âmbito do Poder Judiciário e monitorar o cumprimento de determinações provenientes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação a tratamento e proteção de dados pessoais;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Portaria da Presidência n.º 295, de 10 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 38-2022 - 01.12.2022

Altera a Resolução Administrativa n.º 5, de 20 de abril de 2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 09 de setembro de 2022, que institui o Regulamento Interno da Secretaria; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e do parágrafo único do artigo 5º, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 5º. A função de Controlador será exercida pelo titular ou substituto da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, assessorado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

Parágrafo único. A formação, as atribuições e a designação dos integrantes do CGPD deverão ser estabelecidas em normativos próprios." (NR)

Art. 2º Alterar a redação do inciso I, e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 7º

I - instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

.....
§ 1º O Controlador poderá determinar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) a implementação de programa de governança em privacidade que, no mínimo:

.....
§ 2º O CGPD deverá demonstrar a efetividade do programa de governança em privacidade quando apropriado.

....." (NR)

Art. 3º Alterar a redação do *caput* do artigo 26, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 26. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação, deverá ser elaborado sempre que solicitado pelo Controlador, CGPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados e antes do tratamento de dados pessoais, preferencialmente na fase inicial do programa ou projeto que tem o propósito de usar esses dados.

....." (NR)

Art. 4º Alterar a redação do artigo 27, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 27. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD - deverá definir, *ad referendum* à Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política." (NR)

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37-2022 - 01.12.2022

Altera a Resolução Administrativa n.º 17, de 13 de junho de 2018, que institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.644, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 09 de setembro de 2022, que institui o Regulamento Interno da Secretaria; e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do [artigo 28](#), que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 28. O CGovTIC é composto pelos(as) titulares da Secretaria-Geral da Presidência, da Diretoria-Geral, Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão e das Secretarias de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições, da Corregedoria Regional Eleitoral, Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição, Judiciária, de Gestão de Pessoas, de Gestão Administrativa, de Gestão de Serviços, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

....." (NR)

Art. 2º Revogar a redação da Seção II do Capítulo IV e dos artigos 35, 36, 37 e 38.

Art. 3º Alterar os incisos II e III do artigo 42, e incluir os incisos IV e V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

II - Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão;

III - Secretaria de Auditoria Interna;

IV - Assessoria de Segurança Cibernética;

V - Assessoria de Inteligência Artificial.

....." (NR)

Art. 4º Alterar a nomenclatura do Capítulo III e a redação do *caput* do artigo 45, que passam a vigorar na forma abaixo transcrita:

"

CAPÍTULO III